



Nova Lei Geral de Licenciamento Ambiental Com Foco na Geração de Energias Renováveis

**GT- MEIO AMBIENTE
Aloisio Pereira Neto
Janeiro/2017**

Licenciamento Ambiental Atual

- **Lei Complementar 140/11**
- **Resolução 237/97 – CONAMA**
- **Leis Estaduais**
- **Leis Municipais**

Licenciamento Ambiental

Principais Problemas

- **Burocracia Exagerada**
- **Altos Custos**
- **Insegurança Jurídica**
- **Morosidade dos Órgãos Licenciadores**
- **Ineficiência**

Projeto de Lei N° 3729/04

No decorrer de quase doze anos em que tramita na Câmara dos Deputados, foram apensados a ele outros projetos tratando do mesmo tema ou de matérias análogas.

Há, atualmente, 16 outros projetos apensados a este, tratando do mesmo tema ou matérias análogas.

Principais Mudanças

Espécies de Licenças Ambientais

Atualmente	Projeto de Lei	
Licença Prévia LP	Licenciamento Ambiental Ordinário	(LP, LI, LO)
Licença de Instalação LI	Licenciamento Ambiental Unificado	
Licença de Operação LO	Licenciamento Ambiental por Adesão ou Compromisso	
	Dispensa do Licenciamento Ambiental	
	Licença Ambiental Corretiva	

Principais Mudanças

Art. 3º Os entes federativos, no âmbito de suas competências, deverão definir critérios e parâmetros para a classificação do empreendimento ou atividade sujeito ao licenciamento ambiental, de acordo com a natureza, porte e potencial poluidor

Principais Mudanças

Possibilidade de Início de Operação

Art. 3º §3º Os empreendimentos lineares destinados aos modais ferroviário e rodoviário, assim como serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica, poderão iniciar a operação logo após o término da instalação, devendo o empreendedor manter o integral cumprimento dos programas e condicionantes ambientais estabelecidos no licenciamento, até manifestação definitiva do órgão licenciador sobre as condições de operação

Principais Mudanças

Princípio do Protetor-Recebedor

Art. 3º § 4º Caso sejam adotadas pelo empreendedor novas tecnologias que comprovadamente permitam alcançar resultados mais rigorosos do que os padrões ambientais mínimos estabelecidos pela legislação ambiental, a autoridade licenciadora pode estabelecer condições especiais no processo de licenciamento ambiental, incluindo:

- I – redução de prazos ou custos de análise
- II – dilação de prazos de renovação da LO
- III – supressão de etapas de licenciamento e
- IV – outras medidas cabíveis, a critério da autoridade licenciadora

Principais Mudanças

Área de Influência – Dispensa

Art. 3º § 5º Atividades e empreendimentos situados na mesma área de influência e em condições similares as de outros já licenciados, bem como aqueles a serem instalados em áreas em que existam estudos ou instrumentos de planejamento territorial, poderão ser dispensados ou submetidos a procedimentos simplificados de licenciamento ambiental

Principais Mudanças

Eficácia Imediata da Licença

Art. 4º A licença ambiental, quando emitida, tem eficácia imediata para a finalidade a que se propõe, não sendo permitida a inclusão de condicionantes com exigência de estudos complementares para confirmação de sua validade

Principais Mudanças

Redução de Custos

Art. 5º Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para empreendimentos ou atividades vizinhos, ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados previamente pela autoridade competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades

§1º No caso de implantação de empreendimento ou atividade em área objeto de estudo de empreendimento ou atividade já licenciado, poderá ser aproveitado o diagnóstico do meio físico, biótico e socioeconômico, independente da titularidade do licenciamento, resguardado o sigilo de informações previstas em lei

*Banco de Dados do órgão Ambiental



Principais Mudanças

Dispensa de Licenciamento

Art. 6º Ficam dispensadas do licenciamento ambiental as seguintes atividades e empreendimentos:

II – de pesquisa e serviços de caráter temporário, de execução de obras que não resultem em instalações permanentes, testes pré-operacionais, bem como aquelas que possibilitem a melhoria ambiental

III – de melhoria ou reforço de sistemas de transmissão e distribuição de energia licenciados

Principais Mudanças

Prazos Máximos Para Análises dos Pedidos de Licença

Atualmente	Projeto de Lei	
Se tiver EIA/RIMA 12 meses	EIA/RIMA	8 meses para LP 4 meses para LI ou LO
Se não tiver EIA/RIMA 6 meses	Nos demais casos	4 meses para LP, LI, LO

- Pedidos de complementação devem ser feitos uma única vez
- Poderá haver prazos diferenciados, a depender da classificação da atividade
- Em caso de transferência de competência, os estudos e taxas devem ser aproveitados

Principais Mudanças

Prazos de Validade das Licenças

Atualmente	Projeto de Lei	
LP Até 5 anos	LP Não inferior a 5 anos	
LI Até 6 anos	LI Não inferior a 6 anos	
LO De 4 a 10 anos	LO Não inferior a 10 anos	
	Licença Ambiental Corretiva	Não inferior a 6 anos em caso de empreendimento em instalação ou implantado
		Não inferior a 10 anos em caso de empreendimento em operação
	Licença Simplificada	Não inferior a 10 anos

Principais Mudanças

Custos

Os valores alusivos às taxas de licenciamento ambiental e outros serviços afins devem guardar relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade dos serviços prestados pelo órgão licenciador e deverão estar estritamente relacionados ao objeto da licença

Garantido acesso à planilha de custos

Participação de Outros Órgãos

Órgão Licenciador

15 Dias para Envio

IBAMA
ICMBio
FUNAI
IPHAN

90 dias para resposta em
caso de EIA/RIMA

30 dias nos demais casos

Participação de Outros Órgãos

- A ausência de manifestação dos órgãos envolvidos não implicará prejuízo ao andamento do processo de licenciamento ambiental nem à expedição da respectiva licença
- A manifestação dos órgãos envolvidos limitar-se-á ao assunto referente à sua competência funcional
- As manifestações do órgão não vinculam o órgão licenciador

Estudo Ambiental

- O Empreendedor poderá realizar um único estudo ambiental para empreendimentos de mesma tipologia desde que situados no mesmo corredor ou em área de influência correspondente
- No caso acima, poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental, desde que identificado um responsável legal pelo conjunto de empreendimentos
- O órgão licenciador deverá elaborar um termo de referência único e específico para cada tipologia, estabelecendo seu conteúdo
- O órgão ambiental tem 30 dias para disponibilizar o Termo de Referência

Publicação e Trâmite Eletrônicos

A publicação das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental, incluindo os pedidos de licença, sua renovação e sua respectiva concessão, deverá preferencialmente se realizar por meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão licenciador

O processo de licenciamento ambiental será integralmente informatizado, com o objetivo de conferir maior racionalidade, transparência e eficiência, devendo o andamento do processo ser disponibilizado na rede mundial de computadores (internet)

Os órgãos licenciadores terão o prazo de até 2 (dois) anos para cumprir essa determinação

Audiência Pública

O órgão licenciador poderá exigir a realização de audiências públicas nos casos de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos sujeitos à elaboração de EIA/RIMA

As conclusões e recomendações das audiências públicas não vinculam a decisão do órgão licenciador, e serão motivadamente rejeitadas ou acolhidas

Isenção dos Bancos

As entidades governamentais de fomento e as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, somente responderão por dano ambiental, se comprovado dolo ou culpa, bem como a relação de causalidade entre sua conduta e o dano causado, sendo responsável subsidiariamente, por reparar o dano para o qual tenha contribuído, no limite da sua contribuição para a existência do referido dano

Observações

Os empreendimentos ou atividades que se encontrem em instalação, implantados ou em operação, sem licenciamento ambiental, sem prejuízo da continuidade de sua operação, deverão requerer junto ao órgão licenciador a regularização da sua situação mediante a emissão de Licença Ambiental Corretiva

A regularização de empreendimento ou atividade deverá obedecer a procedimento específico, a ser disciplinado pelo órgão licenciador



Obrigado

aloisio@aloisioneto.adv.br

85-34563939

85-999842966